

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

RESOLUÇÃO Nº 177/12-CEPEX

SEÇÃO VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR

Art. 287 Trancamento de matrícula em componente curricular significa a desvinculação voluntária do aluno da turma referente à componente curricular em que se encontra matriculado.

§ 1º O trancamento de matrícula em componente curricular não será concedido se solicitado depois de decorridos 2/3 (dois terços) do período letivo, de acordo com data estabelecida no Calendário Acadêmico.

§ 2º Não será permitido trancamento de matrícula em uma mesmo componente curricular por mais de 02 (duas) vezes, em períodos letivos consecutivos ou não.

§ 3º Os alunos de cursos em regime de blocos poderão solicitar trancamento apenas de componentes curriculares optativas ou que estejam pendentes.

§ 4º Somente alunos de cursos em regime de crédito poderão trancar componentes curriculares, desde que o limite mínimo de 12 créditos semestrais seja respeitado.

Art. 288 O trancamento de matrícula em componentes curriculares de alunos regulares pode ser realizado on line pelo próprio aluno e dos demais alunos é de competência da DAA/PREG, mediante autorização da CAMEN/PREG, respeitando-se os períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 289 O trancamento de matrícula em um componente curricular que seja correquisito para outro componente curricular acarreta o trancamento automático desta última.

Art. 290 É permitido o trancamento de matrícula do agrupamento como um todo, não se admitindo o trancamento de subunidade isoladamente, aplicando-se o disposto nessa seção relativo ao trancamento de matrícula em componentes curriculares.

Art. 291 Não é permitido o trancamento de matrícula em módulo ou em atividades acadêmicas específicas.